



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 388 de 6 de maio de 1968

Institui e autoriza o Executivo Municipal a assinar Convênio com a FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, para a execução de um programa de assistência Médico-Sanitária e Saneamento Básico no Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei, com o veto parcial aposto ao artigo 12º e seu parágrafo único.

- Art. 1º - Fica instituído no Município, a partir desta data, o Programa de Saneamento Básico e Assistência Médico-Sanitária no Município.
- Art. 2º - O programa de Saneamento Básico, referido no Artigo anterior, consistirá de privadas higiênicas, banheiros, lavatórios, bebedouros, ou outros benefícios do gênero que serão construídos nas casas mais necessitadas, em cooperação com os interessados, de modo a que se tenha, no menor prazo possível, atendimento de 90% dos prédios das áreas urbanas, e suburbanas, da sede vilas e povoados.
- § Único - De acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, estes poderão ser estendidos à área rural.
- Art. 3º - O programa de assistência médico-sanitária e saneamento básico serão executados de acordo com uma programação anual elaborada pela Fundação Serviço Especial de Saúde Pública em cooperação com a Prefeitura e Secretaria de Saúde.
- § Único - Compromete-se a Prefeitura a exigir que a construção de novas habitações, tenha aprovada a planta pela U.S. - Após a Construção será dado o competente habite-se de acordo com o Código de Posturas Municipal.
- Art. 4º - A seleção das zonas a serem beneficiadas obedecerá a um critério prioritário exclusivamente técnico.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

- Art. 5º - Os interessados no beneficiamento de seus domicílios assumirão compromisso formal quanta à sua contribuição na execução das melhorias.
- § Único - A contribuição, a que se refere este artigo, poderá ser em espécie, material ou mão de obra.
- Art. 6º - As benfeitorias executadas passarão a integrar as propriedades do interessado.
- Art. 7º - O programa de assistência médico-sanitária consistirá:
- Assistência Médico-Sanitária a Gestantes;
 - Assistência-Médico-Sanitária a Criança de 0 - 4 anos;
 - Assistência Médico-Sanitária a Crianças maiores de 5 anos e ao adulto;
 - Controle das doenças Transmissíveis, inclusive Tuberculose;
 - Atividades de Enfermagem e Educação Sanitária;
 - Atividades de Laboratório;
 - Coleta de dados estatísticos.
- Art. 8º - Para fazer face as despesas decorrentes da Lei no presente exercício, fica o poder executivo na obrigatoriedade de despender até a soma de 15% do valor do orçamento da U.S. correspondente a R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros novos).
- Art. 9º - Anualmente serão incluídas no orçamento Municipal para execução do programa objeto da presente Lei, somas nunca inferiores a 15% do orçamento da Unidade Sanitária.
- Art. 10º - Fica igualmente o Prefeito Municipal, autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos), adicional ao orçamento do corrente exercício de 1968, para as despesas contratuais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Art. 11º - Para dá plena execução à presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, com o propósito de obter cooperação técnica, financeira ou de ordem administrativa.

Art. 12º - VETADO

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 6 DE
MAIO DE 1968

José Epifanio Filho
Prefeito Municipal.

Maria Alice de Castro,
pelo Secretário.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

JUSTIFICATIVA DO VETO AO ARTIGO 12º

Vetamos o art. 12º e seu parágrafo único do presente projeto de Lei, visto que o referido artigo é inconstitucional, pois que o dispositivo da Constituição do Brasil - de 24 de janeiro de 1967, que estabelece ser exclusivamente do Poder Executivo, a iniciativa de leis que criem créditos especiais, subvenções, ou outra qualquer despesa, inclusive emendas nesse sentido.

Dispõe o art. 67, da Constituição do Brasil:

" Art. 67 - É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou de qualquer modo autorizem, criem, ou aumentem a despesa pública.

§ 1º - Não serão objetos de deliberação emendas de que decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo."

No entanto reconhecemos ser de grande alcance social, a matéria de que trata o artigo objeto do veto.

Sabemos ser a Maternidade de Morada Nova, a única casa hospitalar existente em nosso município, e que está em fase de instalação, carecendo assim da ajuda dos poderes públicos para melhorar o seu equipamento cirúrgico.

Tanto assim é que, ao vetarmos o artigo 12º do mencionado projeto, o fizemos por ser inteiramente inconstitucional.

Mas, para que não sofra aquele hospital solução de continuidade na sua fase de instalação, estamos remetendo junto com o presente veto, um projeto de Lei que atenderá perfeitamente ao que foi disposto no artigo vetado.

Estas, senhores vereadores, as razões justas e legais que fundamentaram o nosso veto parcial.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Morada Nova, 6 de Maio de 1968

José Epifanio Filho

José Epifanio Filho,
Prefeito Municipal.